



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Nota de esclarecimento 05

Embora os CBOs de auxiliar de limpeza e copeiro sejam distintos e contenham diferentes atribuições, não há vedação para que um auxiliar de limpeza exerça algumas atribuições inerentes ao copeiro, tais como “*Preparar e servir café, chá, água, etc., conforme solicitado*”, conforme constou no item 3.8 do termo de referência (anexo I do edital).

Em e-mail enviado a este Conselho, o Gerente Administrativo Financeiro do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul esclareceu que “*não há impedimento que a função de auxiliar de limpeza, também exerça a atividade de preparação de café e servi-lo, desde que esteja mencionado em seu contrato de trabalho que atividade deve ser realizada. A atividade de copeiro abrange outras atividades específicas*”.

Tal sindicato é signatário da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018 (anexo XII do edital) que engloba tanto os empregados nas funções de auxiliar de limpeza como de copeiro, dentre outras.

Na referida Convenção Coletiva e na lei não há qualquer vedação quanto ao acúmulo de algumas atribuições inerentes a outra função e tampouco consta previsão da necessidade de eventual acréscimo salarial. E os salários de ambas as funções é o mesmo, também de acordo com a Convenção Coletiva (R\$ 1.036,20 – hum mil e trinta e seis reais e vinte centavos).

Para o CRO/RS, seria muito mais oneroso e contraproducente se tivesse que contratar 1 (um) funcionário apenas para “*Preparar e servir café, chá, água, etc., conforme solicitado*”, pois tais atividades ocupam uma parte muito pequena do dia de trabalho dos funcionários terceirizados de limpeza e não ocasionam aumento da jornada dos referidos funcionários. O CRO/RS não é um órgão público de grande tamanho e que necessite de muitos funcionários para efetuar o serviço de limpeza, bastando os 2 (dois) postos que são pedidos no edital. Assim, se fosse pedido 1 (um) copeiro, ou o CRO/RS teria mais gastos com 3 (três) postos no total ao invés de 2 (dois), ou manteria o mesmo número total de 2 (dois), mas o funcionário da limpeza ficaria extremamente sobrecarregado de trabalho, enquanto o funcionário de copa seria subaproveitado.

E a jurisprudência vai na mesma linha da fundamentação acima, permitindo que um auxiliar de limpeza exerça funções de copeiro, do que são exemplo os seguintes julgados:

ACÚMULO DE FUNÇÕES - NÃO COMPROVAÇÃO - ADICIONAL INDEVIDO. Para que seja reconhecido o direito ao adicional por acúmulo de função previsto em



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

instrumento coletivo, mister a prova de que houve alteração funcional prejudicial à obreira, com determinação de execução de tarefas distintas para o cargo para o qual fora contratada. Lado outro, detendo o empregador poder de dirigir e organizar seu empreendimento, também pode estabelecer as atividades a serem exercidas pelos empregados, sem que isso acarrete acúmulo ou desvio de função. Assim, na função de auxiliar de serviços gerais, é perfeitamente possível que a obreira, possa também desempenhar outras tarefas secundárias, como fazer e servir o café; fazer sucos e refeições, mormente em não havendo nos autos nada a comprovar que não haveria a possibilidade de contratação de funções secundárias às atribuições principais do cargo. Registre-se que ao empregador, dentro de seu poder de direção, é conferido o direito de atribuir ao trabalhador outras funções além daquela preponderante. É o que chamamos de *jus variandi*, que não gera, por si só, o direito a um *plus* salarial.¹

(TRT-3 - RO: 01847201010603001 0001847-55.2010.5.03.0106, Relator: Julio Bernardo do Carmo, Quarta Turma, Data de Publicação: 30/05/2011,27/05/2011. DEJT. Página 134. Boletim: Sim.)

ACÚMULO DE FUNÇÃO - SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA - ADICIONAL INDEVIDO - O acúmulo de função somente ocorre quando se constata o efetivo exercício, pelo empregado, de atribuições que lhe exigem maior responsabilidade ou qualificação profissional. No caso dos autos, a autora foi contratada como servente de limpeza e, além das funções inerentes a esse cargo, ainda preparava o café para os empregados da 2ª ré e lavava as louças. Tais atividades, a meu sentir, não conferem à obreira o direito à percepção de adicional por acúmulo de

¹ **TRT-3, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.** RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA: RO 01847201010603001 0001847-55.2010.5.03.0106. Relator: Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT: 27/05/2011. **JusBrasil**, 2011. Disponível em: <<https://trt-3.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/124309911/recurso-ordinario-trabalhista-ro-1847201010603001-0001847-5520105030106>>. Acesso em: 22 fev. 2018.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

função, já que são compatíveis com o cargo por ela ocupado e se inserem na cláusula prevista no artigo 456, parágrafo único, da CLT, a que se obriga todo trabalhador, por força do liame laboral.²

(TRT-3 - RO: 02314201100603000 0002314-09.2011.5.03.0006, Relator: Jorge Berg de Mendonca, Sexta Turma, Data de Publicação: 18/02/2013,15/02/2013. DEJT. Página 256. Boletim: Não.)

Cabe destacar que o Tribunal Superior do Trabalho segue a mesma orientação disposta nas ementas supracitadas, conforme pode-se observar as decisões tomadas nos processos de nº TST-RR-65700-41.2007.5.17.0013; e TST-RR-241500-61.2009.5.09.0005.

Por todo o exposto, **mantém-se sem qualquer alteração o item 3.8 do termo de referência (anexo I do edital).**

Att.,

Pregoeiro

² **TRT-3, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.** RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA: RO 02314201100603000 0002314-09.2011.5.03.0006. Relator: Desembargador Jorge Berg de Mendonca. DEJT: 15/02/2013. **JusBrasil**, 2013. Disponível em: <https://trt-3.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/124112656/recurso-ordinario-trabalhista-ro-2314201100603000-0002314-0920115030006>>. Acesso em: 22 fev. 2018.